



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

245  
②

**Ofício Pregão nº 112/2019**

**Pregão Presencial nº 75/2019**

Pirassununga, 17 de outubro de 2019.

Prezados licitantes,

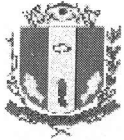
É o presente para dar ciência referente a decisão dos recursos interpostos pelas empresas PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS EQUIPAMENTOS LTDA e LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA, conforme fls. 439/444.

A empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA fica intimada a apresentar os documentos solicitados através do Anexo VII do Edital, nos termos do item 8.5 do Edital, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a adjudicação ficará condicionada a aprovação dos mesmos por parte do setor competente.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins  
Pregoeira

Aos participantes do Pregão Presencial nº 75/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

439

**Processo Administrativo nº 3453/2019**

**Pregão Presencial nº 75/2019**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto a *"aquisição de sistema de vídeo endoscopia flexível, com processadora de imagens, fonte de luz, monitor, vídeo gastroscópio, vídeo colonoscópio e acessórios"*, cuja sessão ocorreu dia 03 de outubro de 2019, na qual sagrou-se vencedora a empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA .

Os representantes das empresas PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS EQUIPAMENTOS LTDA e LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA manifestaram intenção em recorrer, alegando que a empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA não atende o solicitado em edital quanto a processadora de imagem ofertada, pois a mesma não possui compatibilidade com vídeo duodenoscópio e vídeo broncoscópio e que a empresa não possui os registros para uma futura aquisição.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo dos recursos e 03 (três) dias consecutivos para protocolo das contrarrazões

A empresa PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 399/401) reafirma as alegações de sua manifestação de intenção de recurso.

A empresa LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA (fls. 402/406) reforça que a processadora e fonte ofertadas pela empresa vencedora não possui compatibilidade com vídeo duodenoscópio e vídeo broncoscópio.

Além disso, alega que os acessórios ofertados pela empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA não possuem o modelo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

440

impedindo a averiguação correta e confirmação sobre o atendimento de compatibilidades com os endoscópios.

Menciona que a vencedora não apresentou registro na ANVISA do sistema ofertado.

A empresa declarada vencedora encaminhou as suas contrarrazões (fls. 408/437) alegando a desnecessidade de apresentação de registro de vídeo duodenoscópio e vídeo broncoscópio junto à ANVISA, pois o instrumento convocatório não exigiu a apresentação de tal documento.

Cita o item 16.4. "Das obrigações da empresa vencedora" e o Anexo VII do Edital, pois mostra-se infundada a exigência de apresentação do registro na ANVISA na fase classificatório ou de habilitação e em desconformidade com as exigências editalícias.

Alega que as recorrentes estejam a afirmar que o município deva realizar exigência de documento que preveja um evento futuro e incerto, de equipamento que a municipalidade poderá ou não adquirir, cuja regularidade deverá ser comprovada no momento da compra.

Quanto a incompatibilidade informada pelas empresas recorrentes, alega que a compatibilidade é atestada pelo próprio fabricante do equipamento, conforme carta anexada às suas contrarrazões, sob a denominação "Technical Insurance-Expansion Compatibility" (fls. 414) juntando-a apenas a título de esclarecimento, de complementação às informações e documentos já apresentados, uma vez que o instrumento convocatório em momento algum exigiu qualquer comprovação neste sentido.

Informa ainda, que nos registros dos produtos ofertados pelas empresas recorrentes, não há informações disponíveis na ANVISA sobre a compatibilidade apontada.

Por fim, solicita o não provimento dos recursos interpostos, e que sejam ratificadas as decisões proferidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

441  
②

**1** - Com relação a compatibilidade do vídeo duodenoscópio e vídeo broncoscópio, verifico que a questão encontra-se superada através do documento complementar encaminhado junto às contrarrazões, emitido pela empresa fabricante, o qual encontra-se encartado às fls. 414. No mesmo sentido, no catálogo apresentado junto à proposta da vencedora (fls. 217) há a informação de compatibilidade com o vídeo broncoscópio.

**2** - No subitem 4.2.7. do instrumento convocatório, é estabelecida a necessidade de informações de Marca/Modelo/Fabricante do **equipamento ofertado**. Ao analisar a proposta, verifiquei que consta a marca/modelo dos equipamentos ofertados. Não vislumbro relevância na falta de modelo nos acessórios. Ressalto que as regras editalícias devem ser interpretadas com razoabilidade no sentido de ampliação da disputa. Além disso, a empresa afirma em sua proposta que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência.

**3** - Quanto aos registros na ANVISA, o Edital estabelece através do item 8.5. que, declarada vencedora a empresa deverá protocolar junto à Seção de Licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação da Pregoeira, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, os documentos solicitados no Anexo VII.

Entendo que assiste razão quanto a desnecessidade de apresentação de registro de vídeo duodenoscópio e vídeo broncoscópio junto à ANVISA, pois tais equipamentos não são objeto de aquisição neste momento.

O julgamento deverá ser objetivo e estritamente vinculado ao instrumento convocatório, ao passo que as empresas participantes não podem ser surpreendidas com exigências que não encontram-se estabelecidas no Edital.

Pelos motivos acima expostos, manifesto-me, s.m.j., pela improcedência dos recursos interpostos, pois a empresa vencedora atendeu aos requisitos editalícios. Saliento ainda, que referida empresa deverá ser

②



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

442

intimada, nos termos do item 8.5 do Edital, para que apresente os documentos solicitados através do Anexo VII do Edital, sendo que a adjudicação ficará condicionada a aprovação dos mesmos por parte do setor competente.

Por fim, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para análise dos recursos interpostos e das contrarrazões, emitindo parecer para consequente decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 15 de outubro de 2019.

**Rafaela C. Machnosck Martins**

Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Protocolo nº 3453 / 2019**

**Ao senhor Procurador-Geral do Município**

Tratam os autos de Pregão Presencial visando a aquisição de sistema de vídeo endoscopia flexível, com processadora de imagens, fonte de luz, monitor, vídeo gastroscópio, vídeo colonoscópio e acessórios, tendo a empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** vencido o certame, conforme manifestação retro da senhora Pregoeira.

As empresas PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS EQUIPAMENTOS LTDA, LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA apresentaram recursos em face da decisão administrativa, alegando que os requisitos exigidos pelo edital não foram cumpridos pela empresa vencedora, bem assim questões técnicas atinentes aos equipamentos a serem fornecidos.

Alegou, ainda, que o sistema apresentado pela empresa vencedora não possui registro na ANVISA.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões, argumentando que o edital não exigiu o registro do sistema junto à ANVISA. Como os vídeos duodenoscópio e broncoscópio não estão sendo adquiridos neste momento pela Municipalidade, desarrazoado exigir-se, nesta ocasião, o registro dos mesmos junto ao órgão de Vigilância Sanitária federal.

A compatibilidade entre os vídeos duodenoscópio e broncoscópio foi atestada pela empresa fabricante, e no catálogo da proposta, ademais, consta informação de compatibilidade com o vídeo broncoscópio, razão pela qual não vislumbrei necessidade de remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde.

Em manifestação técnica da senhora Pregoeira, onde foi analisado item por item do mérito recursal, entendeu-se pela improcedência dos

443  
B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo


## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recursos interpostos, reconhecendo que a empresa vencedora atendeu aos requisitos do edital.

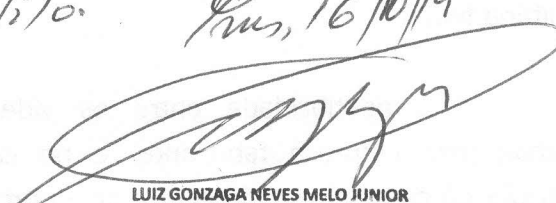
Diante do exposto, ratifico posicionamento da senhora Pregoeira e opino pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS EQUIPAMENTOS LTDA e LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

Assim OPINO.

Pirassununga, 16 de outubro de 2019.

  
**Caio Vinícius Peres e Silva**  
**OAB/SP 214.257**

*Do Gabinete*  
*De acordo com o pre-*  
*sente parecer. Se homologa-*  
*do, os autos deverão retornar*  
*à sede de licitação para as*  
*providências subsequentes de*  
*certido. Pms, 16/10/19*

  
**LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB-SP 56.184**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**REF. PROT. Nº 3453/2019**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 443-v.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,  
17/10/19

**ADEMIR ALVES LINDO**

*Prefeito Municipal*